



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **270/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 3129622017  
INTERESSADO ..: ESTALEIRO PAZ EIRELI - ME

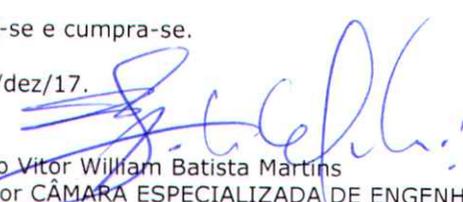
**EMENTA:** Infração Alinea "e" do Art. 6º da Lei Federal 5,194/66 - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ESTALEIRO PAZ EIRELI - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 06/07/2017, através do Auto de Infração nº 3129622017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Alinea "e" do Art. 6º da Lei Federal 5,194/66 - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL, referente à: FIRMA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICA PERANTE CREA-PA., No(a) endereço: RUA SILVERIO SIROTHEAU CORREA, 3894, ESTALEIRO DA PAZ, bairro ALDEIA, Município de SANTARÉM -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal Nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 6.463,79, encontrava-se regulamentada pela alínea "e" do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 6.463,79. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 59: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.", devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 6.463,79 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA